



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5567, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM MUNICIPAL, LOCALIZADO NO RESIDENCIAL E COMERCIAL LAGUNA.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais duas áreas localizadas no Loteamento “Residencial e Comercial Laguna”, as quais possuem as seguintes medidas e confrontações:

Área 1

“Área Institucional 01, da Quadra “J”, do Loteamento denominado “Residencial e Comercial Laguna”, situado nesta cidade, no bairro do Ipiranga, com frente para Avenida Um (01), medindo 41,28m (quarenta e um metros e vinte e oito centímetros) em linha reta, mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00 m (nove metros), na confluência de referida avenida com a Rua Sete (07); do lado direito, de quem da Avenida Um (01) o terreno olha, mede 25,49m (vinte e cinco metros e quarenta e nove centímetros) em linha reta, confrontando com a Avenida Dois (02), mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00 (nove metros), confrontando com a confluência das Avenidas Um e Dois; do lado esquerdo mede 25,49m (vinte e cinco metros e quarenta e nove centímetros) em linha reta, confrontando com a Rua Sete (07), mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00 (nove metros), confrontando com a confluência da referida rua com a Rua Oito (08); no fundo mede 41,28m (quarenta e um metros e vinte e oito centímetros) em linha reta, confrontando com a Rua Oito (08), mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros), confrontando com a confluência da referida rua com a Avenida Dois (02), encerrando uma área de 2.508,46m² (dois mil, quinhentos e oito metros e quarenta e seis decímetros quadrados)” . Matrícula nº 54.193 do C.R.I.A



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Área 2

“Área Institucional 02, da Quadra “K”, do Loteamento denominado “Residencial e Comercial Laguna”, situado nesta cidade, no bairro do Ipiranga, com frente para a Avenida Um (01), medindo 55,19m (cinquenta e cinco metros e dezenove centímetros) em linha reta, mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros), na confluência da referida avenida com a Avenida Dois (02); do lado direito, de quem da Avenida Um (01) o terreno olha, mede 25,49m (vinte e cinco metros e quarenta e nove centímetros) em linha reta, confrontando com a Rua Nove (09), mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros), confrontando com a confluência da mencionada rua com a Avenida (01); do lado esquerdo mede 25,49m (vinte e cinco metros e quarenta e nove centímetros) em linha reta, confrontando com a Avenida Dois (02), mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros), confrontando com a confluência da mencionada avenida com a Rua Oito (08); no fundo mede 55,19m (cinquenta e cinco metros e dezenove centímetros) em linha reta, confrontando com Rua Oito (08), mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros), confrontando com a confluência das Ruas Oito e Nove, encerrando uma área de 3.313,50m² (três mil, trezentos e treze metros e cinquenta decímetros quadrados)”

Art. 2º A desafetação a que se refere o art. 1º será necessária para destiná-la a construção de creche.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 1º de outubro de 2013.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal